



# Regimento Eleitoral

# REGIMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA

Maio de 2020

## Comissão Provisória de Revisão de Estatuto e Regimento

Víctor Evangelista de Faria Ferraz (presidente), Aida Regina Monteiro de Assunção, Carlos Eduardo Meers, Danilo Aquino Amorim, Douglas Vinícius Reis Pereira, José Antônio Cordero, Maria Isabel Assis Viasus, Sandro Schreiber de Oliveira

## Assessoria Jurídica

João Paulo Amaral Rodrigues (OAB-DF 24.867)

## Revisão

Svendla Chaves

## Diagramação

Luís Gustavo Schuwartsman Van Ondheusden

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA

### – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO –

**Diretor-Presidente:** Nildo Alves Batista (Unifesp)

**Diretor Vice-Presidente:** Sandro Schreiber de Oliveira (Furg/UCPel)

**Diretor-Tesoureiro:** Denise Herdy Afonso (Uerj)

**Diretor-Secretário:** Suely Grosseman (UFSC)

**Diretor Regional Centro-Oeste:** Priscila Usevicius (UniEvangélica)

**Diretor Regional Minas Gerais:** Leandro David Wenceslau (UFV)

**Diretor Regional Nordeste:** Jorge Carvalho Guedes (UFBA)

**Diretor Regional Norte:** José Antônio Cordero (Famaz/Uepa)

**Diretor Regional RJ/ES:** Claudia Martins de Vasconcellos Midão (FMP/Fase)

**Diretor Regional São Paulo:** Julio Cesar André (Famerp)

**Diretor Regional Sul I:** Leandro Tuzzin (UFFS)

**Diretor Regional Sul II:** Glauco Danielle Fagundes (UESC)

**Coordenador Residente Titular:** Eduardo Arquimino Postal (UCPel)

**Representante dos Coordenadores Discentes:** Carlos Eduardo Meris (UFPR)

**Representante dos Coordenadores Discentes:** Henrique Caetano Mingoranci Bassin (Famema)

**Representante dos Coordenadores Discentes:** Iago Ribeiro da Costa (FPS)

### – DIRETORA-EXECUTIVA –

Profa. Hermila Tavares Vilar Guedes (Uneb)

### – SECRETARIA –

SCN – QD 02 – BL D – Torre A – Salas: 1021 e 1023 – Asa Norte

CEP:70.712-903 – Brasília – DF

Telefones: (61) 3024-9978 | (61) 3024-8013

E-mail: secretaria@abem-educmed.org.br

# SUMÁRIO

TÍTULO I. DAS ELEIÇÕES NAS REGIONAIS DA ABEM	4
Capítulo I. Da eleição dos Delegados Individuais e das Diretorias Regionais	4
Capítulo II. Da Comissão Eleitoral	7
Capítulo III. Dos Candidatos nas eleições nas Regionais	8
Capítulo IV. Dos Eleitores	9
TÍTULO II. DAS ELEIÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL DA ABEM	10
Capítulo I. Da Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal	10
Capítulo II. Da Eleição dos Representantes Discentes e dos Médicos Residentes no Conselho de Administração	12
Capítulo III. Da Comissão Eleitoral	13
Capítulo IV. Das Candidaturas	14
Seção 1. Para o Conselho Diretor	14
Seção 2. Para o Conselho Fiscal	15
Seção 3. Para Representante dos Coordenadores Regionais Discentes no Conselho de Administração da ABEM	16
Seção 4. Para Representante dos Coordenadores Regionais Médicos Residentes no Conselho de Administração da ABEM	17
Capítulo V. Do Eleitor e do voto na Assembleia Geral da ABEM	18
TÍTULO III. DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS	19
TÍTULO IV. DA INELEGIBILIDADE	20
TÍTULO V. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS	22
TÍTULO VI. DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES	23
TÍTULO VII. DA GUARDA DOS DOCUMENTOS	25
TÍTULO VIII. DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL	26
TÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	26

## REGIMENTO ELEITORAL

As eleições serão pautadas pelo espírito democrático obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Iguais oportunidades de divulgação de todas as chapas e candidaturas;
- II. Não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da Associação, bem como de demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente à Associação e à Educação Médica, como instrumento eleitoral; e
- III. Respeito aos princípios associativos de igualdade e de liberdade, nos termos do Estatuto Social da ABEM.

### TÍTULO I. DAS ELEIÇÕES NAS REGIONAIS DA ABEM

---

#### CAPÍTULO I. DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS INDIVIDUAIS E DAS DIRETORIAS REGIONAIS

*Art. 1º.* Nas Regionais da ABEM, se realizam eleições para o preenchimento das vagas de cada Conselho Regional, para os seguintes cargos:

- I. Delegados Individuais das Regionais;
- II. Diretores Regionais;
- III. Coordenadores Regionais Docente, Discente e Médico Residente; e
- IV. Vice-Coordenadores Regionais Docente, Discente e Médico Residente.

**Parágrafo único.** As eleições ocorrerão em formato eletrônico através de ferramentas disponibilizadas pela ABEM que assegurem a lisura e a transparência do certame.

*Art. 2º.* O Edital, elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho de Administração, obrigatoriamente deverá conter:

- I. Denominação completa da Regional da ABEM, seguida da expressão “*Convocação para o Processo de Eleição da Regional*”;



- II. Dia e hora de início e término da votação;
- III. Local de votação;
- IV. Prazo para registro das candidaturas junto à secretaria da ABEM;
- V. Nominata dos membros da Comissão Eleitoral;
- VI. Cargos em disputa, inclusive o número de delegados, por categoria;
- VII. Número dos associados individuais por categoria, aptos a votar e sem os impedimentos estatutários, na data da publicação do Edital;
- VIII. Exigências para a segurança do voto, como adscritas no Art. 10º deste Regimento Eleitoral;
- IX. Cronograma do processo eleitoral, como definido no Art. 3º deste Regimento Eleitoral;
- X. Forma como será realizada a votação, a contagem dos votos e a proclamação do resultado;
- XI. A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** O Edital será publicado no site da ABEM, com destaque, durante todo o processo eleitoral.

*Art. 3º.* O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

- I. Publicação do Edital pelo menos 90 (noventa) dias antes da Assembleia Geral;
- II. Período de registro das candidaturas com duração de 15 (quinze) dias, iniciando-se com a publicação do Edital;
- III. Prazo de 5 (cinco) dias para a Comissão Eleitoral analisar o atendimento aos requisitos regulamentares e editalícios para participar do pleito eleitoral e, em seguida, decidir quanto à homologação das candidaturas;
- IV. Prazo para impugnação das candidaturas homologadas, nos termos do Título IV deste Regimento, tendo início após o encerramento do período de pedido de registro, e contados da divulgação da relação de candidatos;
- V. No caso de indeferimento ou impugnação da candidatura, prazo para interposição de recurso a que se refere o item X deste artigo ou apresentar defesa, nos termos do Título IV deste Regimento, conforme o caso;

VI. Julgamento das impugnações e recursos pela Comissão Eleitoral em até 4 (quatro) dias após a interposição do recurso ou apresentação da defesa contra a impugnação;

VII. Realização da votação em até 15 (quinze) dias após a data de homologação definitiva das candidaturas, com duração de 5 (cinco) dias;

VIII. Divulgação do resultado em até 5 (cinco) dias da data de encerramento da votação;

IX. Homologação e posse dos eleitos na Assembleia Geral;

X. Interposição de Recursos até 24 (vinte e quatro) horas após cada uma das etapas supra.

**Parágrafo primeiro.** A contagem dos prazos acima se dará em dias corridos.

**Parágrafo segundo.** A homologação e posse dos eleitos deverá ser o primeiro item da pauta da Assembleia Geral Ordinária imediatamente seguinte à eleição.

**Parágrafo terceiro.** Os recursos interpostos serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao encerramento de cada etapa prevista no calendário eleitoral.

*Art.4º.* Serão eleitos os candidatos mais votados, por maioria simples.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais tempo de associação na respectiva Regional e, persistindo o empate, o candidato mais velho.

**Parágrafo segundo.** Para ser eleito, o candidato deve receber ao menos 1 (um) voto dos associados aptos a votar.

**Parágrafo terceiro.** Serão eleitos delegados suplentes em igual número ao de delegados titulares em cada Regional Eleitoral, sendo considerados suplentes os subsequentemente mais votados após o preenchimento das vagas dos titulares.

**Parágrafo quarto.** Em caso de vacância de delegados titulares, assumirá o cargo o delegado suplente mais votado.

*Art. 5º.* Ocorrendo a vacância em cargo de delegados individuais ou de membros da diretoria regional, e na falta de suplente já eleito, o Conselho de Administração, anualmente, constituirá Comissão Eleitoral Extraordinária e convocará nova eleição, por Edital, e os delegados substitutos completarão o mandato dos substituídos.



**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral Extraordinária terá as mesmas competências e deveres descritos no Art. 6º e seus parágrafos.

## **CAPÍTULO II. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral, cuja escolha dos membros compete ao Conselho Diretor da ABEM, será designada no Edital e composta de 1 (um) presidente, associado na categoria Individual – Educador em Medicina; 1 (um) vice-presidente, associado na categoria Individual – Educador em Medicina, 1 (um) primeiro secretário, associado na categoria Individual – Discente de curso de medicina; e 1 (um) segundo secretário, associado na categoria Individual – Médico Residente, todos em pleno gozo dos seus direitos e adimplentes com suas obrigações estatutárias, associados à ABEM há pelo menos 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de empate nas deliberações da Comissão, o presidente terá voto de qualidade para o desempate.

**Parágrafo segundo.** A Comissão Eleitoral será responsável pelo processo eleitoral de todas as regionais.

**Parágrafo terceiro.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a qualquer cargo enquanto estiverem no exercício da função.

**Parágrafo quarto.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão estar ocupando cargos no Conselho Diretor, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

**Parágrafo quinto.** Na hipótese de substituição de membro da Comissão Eleitoral, o novo integrante será escolhido pelo Conselho Diretor da ABEM.

**Art. 7º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Fazer cumprir o Edital de Eleição;
- II. Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos delegados em exercício e do número de vagas existentes;
- III. Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria Regional;
- IV. Verificar se existem candidatos sujeitos à incompatibilidade para se candidatar e inelegíveis, nos termos do Estatuto Social ou por impedimento legal;

V. Organizar e desenvolver o processo eleitoral em todas as suas etapas após a publicação do Edital, desde a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração e proclamação dos resultados, o julgamento das impugnações e recursos, certificando-se da imparcialidade e da lisura do processo;

VI. Elaborar ata de encerramento da votação, com registro de todos os tempos, ocorrências e resultados do processo eleitoral, e encaminhar ao Conselho Diretor para a devida divulgação, agendamento da posse e registro.

### **CAPÍTULO III. DOS CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES NAS REGIONAIS**

*Art. 8º.* Poderão se candidatar, quando em pleno gozo de seus direitos na data da candidatura, ressalvadas disposições estatutárias em contrário:

I. Para Diretor Regional, todos os associados da categoria Individual – Educador em Medicina, associados pelo menos há 2 (dois) anos à ABEM e vinculados à Regional há pelo menos 1 (um) ano da data de encerramento da votação;

II. Para Coordenador e Vice-Coordenador Regional Docente, todos os associados da categoria Individual – Educador em Medicina, associados pelo menos há 2 (dois) anos à ABEM e vinculados à Regional há pelo menos 1 (um) ano da data de encerramento da votação;

III. Para Coordenador e Vice-Coordenador Regional Discente, todos os associados da categoria Individual – Discente do Curso de Medicina, associados à ABEM e vinculados à Regional há pelo menos 1 (um) ano da data de encerramento da votação;

IV. Para Coordenador e Vice-Coordenador Regional Médico Residente, todos os associados da categoria Individual – Médico Residente, associados à ABEM há pelo menos 1 (um) ano e vinculados à Regional há pelo menos 3 (três) meses da data de encerramento da votação;

V. Para Delegado Individual Educador, qualquer associado na categoria Individual – Educador em Medicina, associado à ABEM e vinculado à Regional há pelo menos 1 (um) ano da data de encerramento da votação;

VI. Para Delegado Individual Educando, qualquer associado nas categorias Individual – Discente do Curso de Medicina ou Individual – Médico Residente, associado à ABEM e vinculado à Regional há pelo menos 1 (um) ano da data de encerramento da votação.





**Parágrafo primeiro.** Os associados da ABEM que tiverem vínculo empregatício com a entidade poderão votar, mas não poderão se candidatar.

**Parágrafo segundo.** As candidaturas para os 7 (sete) cargos em disputa são individuais.

## **CAPÍTULO IV. DOS ELEITORES**

*Art. 9º.* Poderão votar:

- I. Para Diretor Regional, todos os associados das categorias Individual – Educador em Medicina, Individual – Discente de Curso de Medicina e Individual – Médico Residente associados à ABEM e cadastrados na Regional há pelo menos 30 (trinta) dias da data da publicação do edital e em pleno gozo dos seus direitos na data da eleição;
- II. Para Coordenador e Vice-Coordenador Regional Docente, todos os associados da categoria Individual – Educador em Medicina, associados à ABEM e cadastrados na Regional há pelo menos 30 (trinta) dias da data da publicação do edital e em pleno gozo dos seus direitos na data da eleição;
- III. Para Coordenador e Vice-Coordenador Regional Discente, todos os associados da categoria Individual – Discente do Curso de Medicina, associados à ABEM e cadastrados na Regional há pelo menos 30 (trinta) dias da data da publicação do edital e em pleno gozo dos seus direitos na data da eleição;
- IV. Para Coordenador e Vice-Coordenador Regional Médico Residente, todos os associados da categoria Individual – Médico Residente, associados à ABEM e cadastrados na Regional há pelo menos 30 (trinta) dias da data da publicação do edital e em pleno gozo dos seus direitos na data da eleição;
- V. Para Delegado Individual Educador, todo associado na categoria Individual – Educador em Medicina, associados à ABEM e cadastrados na Regional há pelo menos 30 (trinta) dias da data da publicação do edital e em pleno gozo dos seus direitos na data da eleição;
- VI. Para Delegado Individual Educando, todo associado nas categorias Individual – Discente do Curso de Medicina ou Individual – Médico Residente, associados à ABEM e cadastrados na Regional há pelo menos 30 (trinta) dias da data da publicação do edital e em pleno gozo dos seus direitos na data da eleição.

*Art. 10.* O voto será assegurado por alguma das seguintes exigências:

I. A autenticidade do eleitor quando o voto for presencial ou virtual, em sistema definido no Edital, que não ponha em risco a segurança do processo eleitoral;

II. Cada eleitor votará somente em uma vez em cada processo eleitoral. Ocorrendo mais de um voto deste eleitor, todos estes serão anulados.

**Parágrafo único.** Para os cargos de delegados individuais, cada eleitor deverá votar no número de candidatos igual ao número de vagas em disputa para cada categoria de delegado individual.

## **TÍTULO II. DAS ELEIÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL DA ABEM**

---

### **CAPÍTULO I. DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL**

*Art. 11.* A eleição para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal ocorrerá por chapas, separadamente para os dois conselhos, durante a Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente e no mesmo local de realização Congresso Brasileiro de Educação Médica (COBEM).

**Art.12.** O Edital, elaborado pelo Conselho de Diretor e aprovado pelo Conselho de Administração, obrigatoriamente deve conter;

I. Dia e hora de início da Assembleia Geral;

II. Dia e hora de início e término da votação;

III. Prazo para registro das chapas junto à secretaria da ABEM;

IV. Modo de composição das chapas;

V. Nominata dos membros da Comissão Eleitoral;

VI. Cargos em disputa;

VII. Número dos associados individuais por categoria, aptos a votar e sem os impedimentos estatutários, na data da publicação do Edital;

VIII. Exigências para a segurança do voto, como adscritas no Art. 33 deste Regimento Eleitoral;



IX. Cronograma do processo eleitoral, como definido no Art. 13 deste Regimento Eleitoral;

X. Forma como será realizada a votação, a contagem dos votos e a proclamação do resultado;

XI. A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** O edital será publicado no site da ABEM, com destaque, durante todo o processo eleitoral.

*Art. 13.* O processo eleitoral para Conselho Diretor e Conselho Fiscal obedecerá ao seguinte cronograma:

I. Publicação do Edital pelo menos 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral;

II. Período de inscrição das chapas será de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital;

III. Prazo de 5 (cinco) dias para a Comissão Eleitoral analisar o atendimento aos requisitos regulamentares e editais para participar do pleito eleitoral e, em seguida, decidir quanto à homologação das candidaturas;

IV. Prazo para impugnação das candidaturas homologadas, nos termos do Título IV deste Regimento, tendo início após o encerramento do período de pedido de registro, e contados da divulgação da relação de chapas;

V. No caso de indeferimento ou impugnação da candidatura, prazo para interposição de recurso a que se refere o item VIII deste artigo ou apresentar defesa, nos termos do Título IV deste Regimento, conforme o caso;

VI. Julgamento das impugnações e recursos pela Comissão Eleitoral em até 4 (quatro) dias após a interposição do recurso ou apresentação da defesa contra a impugnação;

VII. Realização da votação, divulgação, homologação do resultado e posse das chapas eleitas durante a Assembleia Geral;

VIII. Interposição de Recursos até 24 (vinte e quatro) horas após cada uma das etapas supra.

**Parágrafo primeiro.** A contagem dos prazos acima se dará em dias corridos.

**Parágrafo segundo.** A interposição de recurso contra o resultado final deverá ser realizada imediatamente após a proclamação do mesmo, o qual será julgado de imediato pela Assembleia Geral que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do apelo.

**Parágrafo terceiro.** Caso seja indeferido, a chapa vencedora tomará posse em sequência à proclamação do resultado do recurso.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese de deferimento recursal, a Assembleia Geral decidirá pela imediata recontagem dos votos ou realização de nova votação.

*Art. 14.* Serão eleitas as chapas mais votadas, por maioria simples.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Diretor-Presidente seja associado por mais tempo à ABEM e, persistindo o empate, o candidato mais velho.

**Parágrafo Segundo.** Para ser eleita, a chapa deve receber ao menos um voto.

## **CAPÍTULO II. DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES E DOS MÉDICOS RESIDENTES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

*Art. 15.* Os representantes dos Coordenadores Regionais Discentes e Médico Residente no Conselho de Administração serão eleitos entre os Coordenadores Regionais das respectivas categorias em reuniões independentes realizadas no dia anterior à Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** As reuniões deverão ser acompanhadas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo segundo.** Serão eleitos os mais votados entre seus pares, de acordo com o número de vagas em disputa, definidas pelo Estatuto Social da ABEM.

**Parágrafo terceiro.** As tratativas das reuniões serão reduzidas a termo em atas próprias e encaminhadas ao Conselho Diretor para homologação na Assembleia Geral.



### CAPÍTULO III. DA COMISSÃO ELEITORAL

*Art. 16.* A Comissão Eleitoral, cuja escolha dos membros compete ao Conselho Diretor da ABEM, será designada no Edital e composta de 1 (um) presidente, associado na categoria Individual – Educador em Medicina; 1 (um) vice-presidente, associado na categoria Individual – Educador em Medicina, 1 (um) primeiro secretário, associado na categoria Individual – Discente de curso de medicina; e 1 (um) segundo secretário, associado na categoria Individual – Médico Residente, todos em pleno gozo dos seus direitos e adimplentes com suas obrigações estatutárias, associados à ABEM há pelo menos 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de empate nas deliberações da Comissão, o presidente terá voto de qualidade para o desempate.

**Parágrafo segundo.** A Comissão Eleitoral será responsável pelo processo eleitoral de todas as regionais.

**Parágrafo terceiro.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a qualquer cargo enquanto estiverem no exercício da função.

**Parágrafo quarto.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão estar ocupando cargos no Conselho Diretor, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

**Parágrafo quinto.** Na hipótese de substituição de membro da Comissão Eleitoral, o novo integrante será escolhido pelo Conselho Diretor da ABEM.

*Art. 17.* Compete à Comissão Eleitoral:

I. Fazer cumprir o Edital de Eleição;

II. Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos membros do Conselho Diretor e do Conselho de Administração;

III. Verificar se existem candidatos sujeitos à incompatibilidade para se candidatar e inelegíveis, nos termos do Estatuto Social ou por impedimento legal;

IV. Organizar e desenvolver o processo eleitoral em todas as suas etapas após a publicação do Edital, desde a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração e proclamação dos resultados, o julgamento das impugnações e recursos, certificando-se da imparcialidade e lisura do processo;

V. Elaborar ata de encerramento da votação, com registro de todos os tempos, ocorrências e resultados do processo eleitoral, e encaminhar ao Conselho Diretor para a devida divulgação, agendamento da posse e registro.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá instalar processo eleitoral eletrônico ou físico, cuja votação ocorrerá obrigatoriamente durante o COBEM e de forma presencial conforme os critérios estabelecidos no Art. 11.

## **CAPÍTULO IV. DAS CANDIDATURAS**

### **SEÇÃO 1. PARA O CONSELHO DIRETOR**

*Art. 18.* Para o Conselho Diretor, serão registradas na secretaria da ABEM chapas completas, no prazo determinado no Edital, mediante requerimento assinado pelos candidatos.

**Parágrafo primeiro.** Até a data final prevista no Edital, o requerimento e os documentos que o instruem poderão ser encaminhados em arquivo digital, por e-mail, à secretaria da ABEM, juntamente com cópia do Aviso de Recebimento (AR) referente à remessa postal da documentação física, enviada por correspondência de entrega rápida.

**Parágrafo segundo.** É de responsabilidade da chapa confirmar o recebimento pela secretaria da ABEM, dentro do prazo estabelecido, não sendo aceitas chapas cuja confirmação de recebimento não tenha sido obtida dentro do prazo.

**Parágrafo terceiro.** A secretaria da ABEM permanecerá aberta, na data de encerramento do edital, até o horário de término de inscrição das chapas, à disposição das mesmas para recebimento da documentação presencialmente ou por e-mail.

**Parágrafo quarto.** Em caso de entrega presencial da documentação na secretaria da ABEM, fica dispensado o envio da documentação por e-mail, sendo o comprovante de recebimento emitido pela secretaria no momento do recebimento.

*Art. 19.* As chapas para o Conselho Diretor deverão constar de 7 (sete) nomes, discriminando os cargos de cada um, quais sejam:

I. 1 (um) associado na categoria Individual – Educador em Medicina, para o cargo de Diretor-Presidente;



II. 1 (um) associado na categoria Individual – Educador em Medicina, para o cargo de Diretor Vice-Presidente;

III. 1 (um) associado na categoria Individual – Educador em Medicina, para o cargo de Diretor Tesoureiro;

IV. 1 (um) associado na categoria Individual – Educador em Medicina, para o cargo de Diretor Secretário;

V. 1 (um) associado na categoria Individual – Educador em Medicina, para o cargo de Diretor de Inovação;

VI. 1 (um) associado na categoria Individual – Discente de Curso de Medicina, para o cargo de Diretor Discente;

VII. 1 (um) associado na categoria Individual – Médico Residente, para o cargo de Diretor Médico Residente.

**Parágrafo único.** Os candidatos associados na categoria Individual – Educador em Medicina deverão ser associados à ABEM há pelo menos 2 (dois) anos e os candidatos das categorias Individual – Discente de Curso de Medicina e Individual – Médico Residente há pelo menos 1 (um) ano na data de suas candidaturas.

## SEÇÃO 2. PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 20. Para o Conselho Fiscal, serão registradas na secretaria da ABEM chapas completas, no prazo determinado pelo Edital, mediante requerimento assinado pelos candidatos.

**Parágrafo primeiro.** Até a data final prevista no Edital, o requerimento e os documentos que o instruem poderão ser encaminhados em arquivo digital, por e-mail, à secretaria da ABEM, juntamente com cópia do Aviso de Recebimento (AR) referente à remessa postal da documentação física, enviada por correspondência de entrega rápida.

**Parágrafo segundo.** É de responsabilidade da chapa confirmar o recebimento pela secretaria da ABEM, dentro do prazo estabelecido, não sendo aceitas chapas cuja confirmação de recebimento não tenha sido obtida dentro do prazo.

**Parágrafo terceiro.** A secretaria da ABEM permanecerá aberta, na data de encerramento do edital, até o horário de término de inscrição das chapas, à disposição das mesmas para recebimento da documentação presencialmente ou por e-mail.

**Parágrafo quarto.** Em caso de entrega presencial da documentação na secretaria da ABEM, fica dispensado o envio da documentação por e-mail, sendo o comprovante de recebimento emitido pela secretaria no momento do recebimento.

*Art. 21.* As chapas para o Conselho Fiscal deverão conter 6 (seis) nomes, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, devidamente identificados, sendo pelo menos 2 (dois) suplentes e 2 (dois) titulares associados na categoria Individual – Educador em Medicina. Os demais poderão pertencer às categorias Individual – Discente de Curso de Medicina ou Individual – Médico Residente ou ainda da categoria Individual – Educador em Medicina.

**Parágrafo único.** Os candidatos associados na categoria Individual – Educador em Medicina, deverão ser associados à ABEM há pelo menos 2 (dois) anos, e os candidatos das categorias Individual – Discente de Curso de Medicina e Individual – Médico Residente há pelo menos 1 (um) ano na data de suas candidaturas.

### **SEÇÃO 3. PARA REPRESENTANTE DOS COORDENADORES REGIONAIS DISCENTES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ABEM**

*Art. 22.* Para Representante dos Coordenadores Regionais Discentes no Conselho de Administração da ABEM, todos os Coordenadores Regionais Discentes eleitos são automaticamente candidatos e eleitores de seus representantes.

**Parágrafo único.** O número de representantes a serem eleitos varia de acordo com o número de regionais, conforme o previsto no Art. 41 do Estatuto Social da ABEM.

*Art. 23.* Serão eleitos os Coordenadores Regionais Discentes, no número determinado pelo Estatuto Social, que obtiverem os maiores número de votos entre os seus pares.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será proclamado vencedor o candidato que for inscrito há mais tempo em sua regional e, persistindo o empate, o candidato mais velho.





*Art. 24.* A eleição deverá ocorrer no dia anterior ao da Assembleia Geral, presencialmente no local onde se realiza o Congresso Brasileiro de Educação Médica, em local e horário previstos na programação do Congresso especificamente para tal finalidade.

*Art. 25.* A Comissão eleitoral deverá estar presente e lavrar a ata com a narrativa do processo e com o resultado final da eleição.

#### **SEÇÃO 4. PARA REPRESENTANTE DOS COORDENADORES REGIONAIS MÉDICOS RESIDENTES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ABEM**

*Art. 26.* Para representante dos médicos residentes no Conselho de Administração da ABEM, todos os Coordenadores Regionais Médicos Residentes eleitos são automaticamente candidatos e eleitores de seu representante.

**Parágrafo único.** Conforme o Art. 41 do Estatuto Social da ABEM, deve ser eleito 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos Coordenadores Regionais Médicos Residentes.

*Art. 27.* Será eleito o Coordenador Regional Médico Residente que obtiver os maiores número de votos entre os seus pares.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será proclamado vencedor o candidato que for inscrito há mais tempo em sua regional e, persistindo o empate, o candidato mais velho.

*Art.28.* A eleição deverá ocorrer no dia anterior ao da Assembleia Geral, presencialmente no local onde se realiza o Congresso Brasileiro de Educação Médica, em local e horário previstos na programação do Congresso especificamente para tal finalidade.

*Art.29.* A Comissão eleitoral deverá estar presente e lavrar a ata com a narrativa do processo e com o resultado final da eleição.

## CAPÍTULO V. DO ELEITOR E DO VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DA ABEM

*Art. 30.* Poderão votar todos os delegados institucionais e individuais em pleno gozo dos seus direitos na data da eleição.

**Parágrafo único.** Os delegados institucionais poderão ser indicados ou substituídos pela sua instituição, por documentação formal de seu dirigente, para efeitos de votação na Assembleia Geral, encaminhado ao Conselho Diretor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data e do horário previstos para a primeira chamada da Assembleia.

*Art. 31.* Poderão votar todos os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de todas as Diretorias Regionais.

**Parágrafo único.** Havendo eleição para o Conselho Diretor e para as Diretorias Regionais, estarão aptos a votar os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal cujos mandatos se encontrem no fim, e os membros das Diretorias Regionais que estão iniciando o seu mandato.

*Art. 32.* Os eleitores deverão ser informados sobre todas as etapas do processo eleitoral na publicação do Edital, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, em publicação destacada no site oficial da ABEM, além da fixação do Edital em locais de grande visibilidade na Sede da entidade e em locais definidos pelos Conselhos Regionais.

*Art. 33.* O voto será assegurado por alguma das seguintes exigências:

- I. A autenticidade do eleitor quando o voto for presencial ou virtual, em sistema definido no Edital, que não ponha em risco a segurança do processo eleitoral;
- II. Emprego de sistema que assegure autenticidade do voto, e suficientemente eficiente para que não se acumulem as cédulas ou registros durante o processo de votação;
- III. Cada eleitor votará somente em uma vez em cada processo eleitoral. Ocorrendo mais de um voto deste eleitor, todos estes serão anulados.

**Parágrafo primeiro.** O Delegado Institucional não poderá votar como Delegado Individual.



**Parágrafo segundo.** Não haverá a modalidade de voto em trânsito e nem voto por procuração.

*Art. 34.* Para realização da eleição, o processo de votação terá a duração prévia definida pelo Edital, podendo ser estendido por decisão da Assembleia Geral.

### **TÍTULO III. DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS**

---

*Art. 35.* As chapas e a lista dos candidatos serão:

I. Divulgadas no site oficial da ABEM;

II. Divulgadas pelo Presidente da Assembleia Geral, no caso dos representantes dos Coordenadores Regionais Discentes e representante dos Médicos Residentes no Conselho de Administração da ABEM;

III. Encaminhadas à Comissão Eleitoral;

IV. Encaminhadas, por e-mail, a todos os associados registrados no sistema informatizado da ABEM, quites com suas obrigações estatutárias;

V. Por outras formas previstas em Edital.

**Parágrafo único.** A atualização do cadastro para recebimento de qualquer correspondência é de responsabilidade exclusiva do associado.

*Art. 36.* A secretaria da ABEM enviará por *mailing* ao seu cadastro de associados, a título de propaganda eleitoral, até 7 (sete) mensagens agrupando o conteúdo produzido por cada uma das chapas, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre cada um dos envios.

**Parágrafo primeiro.** Será de responsabilidade das chapas candidatas a produção do material de divulgação, bem como a entrega em formato e tempo hábil para a publicação pela secretaria da ABEM.

**Parágrafo segundo.** O mesmo será garantido aos candidatos individuais das eleições regionais.

*Art. 37.* Havendo mais de uma chapa candidata ao Conselho Diretor, deverá ser assegurado na programação do COBEM espaço de debate, de no mínimo 60 (sessenta) minutos, onde todos os membros das chapas poderão arguir e serem arguidos pela chapa concorrente e pelos associados presentes.

**Parágrafo único.** As demais regras do debate deverão ser definidas pela Comissão Eleitoral em comum acordo com as chapas concorrentes.

*Art. 38.* Será permitida ampla divulgação às chapas concorrentes durante o COBEM através de qualquer meio, desde que às expensas das chapas candidatas.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de material impresso, este não poderá exceder as dimensões de folha tamanho A3, nem ser afixado em local não permitido pelo contrato do local que sedie o COBEM ou sobre outras publicações.

**Parágrafo segundo.** Cabe à Comissão Eleitoral coibir abusos no processo de divulgação das chapas, podendo proibir a divulgação ou determinar a retirada de material que considere abusivo ou ofensivo.

## **TÍTULO IV. DA INELEGIBILIDADE**

---

*Art. 39.* É inelegível o candidato que, além das condições previstas no estatuto:

- I. Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas relativas ao exercício imediatamente anterior ao da realização do pleito, quando ocupante de cargos de administração da entidade;
- II. Esteja impedido por força legal ou por determinações do Estatuto Social da ABEM;
- III. Esteja condenado à pena criminal, eleitoral ou administrativa que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. Não cumprir com as Normas Estatutárias, especialmente quanto à adimplência de obrigações financeiras, inclusive com relação a quaisquer débitos financeiros com ABEM à época da candidatura;
- V. Os associados da ABEM que tiverem vínculo empregatício com a entidade.



**Parágrafo único.** Na hipótese do item V do *caput*, os associados poderão votar, mas não poderão se candidatar.

*Art. 40.* O prazo de impugnação de chapa, de seus integrantes ou de candidatos é de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de divulgação das inscrições homologadas.

**Parágrafo primeiro.** A impugnação, que somente versará sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Regimento Eleitoral, no Regimento Geral e no Estatuto Social, poderá ser proposta em requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, por qualquer associado vinculado à Regional, no âmbito das eleições por ela promovida; por qualquer delegado apto a votar para eleição das chapas ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal; e por qualquer Coordenador Regional no âmbito da escolha das vagas para sua respectiva categoria no Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo.** Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Parágrafo terceiro.** Cientificada oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo de impugnação, a chapa poderá contrapor razões no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência ou não da impugnação em até 4 (quatro) dias corridos após o recebimento da defesa.

**Parágrafo quarto.** Caso julgada procedente a impugnação contra candidatos de uma chapa ou contra toda essa, a mesma terá o prazo de 2 (dois) dias para registrar substitutos.

*Art. 41.* No caso dos representantes dos Coordenadores Regionais Discentes e representante dos Médicos Residentes no Conselho de Administração da ABEM, a impugnação deverá ser apresentada após a divulgação da escolha a que se refere o Art. 15, ao Presidente da Assembleia Geral, cabendo à Assembleia o julgamento e a decisão final.

*Art. 42.* No caso de eleição dos Diretores Regionais, Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais Docentes, Discentes e Médico Residente para a Diretoria do Conselho Regional, a impugnação deverá ser apresentada após a divulgação da homologação dos candidatos pela Comissão Eleitoral, cabendo a essa Comissão o julgamento e a decisão final.

*Art. 43.* Julgada improcedente a impugnação, a chapa ou candidato concorrerá às eleições.

## **TÍTULO V. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

---

*Art. 44.* Todos os membros da Comissão Eleitoral deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, justificado perante a Comissão Eleitoral.

*Art. 45.* Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Parágrafo único.** Cada chapa poderá nomear um fiscal para acompanhamento de todas as etapas dos trabalhos conduzidos pela Comissão Eleitoral.

*Art. 46.* O processo de apuração dos votos e de divulgação dos resultados será realizado no local de realização da Assembleia Geral, quando for o caso, ficando a cargo da Comissão Eleitoral definir o horário dos trabalhos e torná-los universalmente públicos com a divulgação imediata na Assembleia Geral, no site oficial da ABEM, e/ou em outros locais, previamente definidos pelas Regionais.

**Parágrafo único.** No caso da existência de apenas 1 (uma) chapa para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal, ou 1 (um) candidato para cada um dos cargos das Diretorias dos Conselhos Regionais, a eleição poderá ser substituída por aclamação por decisão da Assembleia, para o caso das eleições realizadas durante a Assembleia Geral, e por decisão da Comissão Eleitoral, no caso das eleições regionais.



Art. 47. Encerrados os trabalhos de votação, apuração e publicação dos resultados, o presidente da Comissão Eleitoral, fará lavrar ata, que será também assinada por seus membros, contendo todas as informações obrigatórias e as demais que julgar necessárias.

**Parágrafo primeiro.** A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e do encerramento do processo eleitoral;
- II. Número total de eleitores que votaram;
- III. Número separado dos votos individuais em cada processo eleitoral;
- IV. Número total de eleitores que votaram em cada Regional Eleitoral;
- V. Resultado geral de apuração;
- VI. O resumo dos protestos.

**Parágrafo segundo.** O Conselho Diretor será empossado imediatamente após a eleição, na Assembleia Geral Ordinária, durante a qual os Diretores em exercício se obrigam a prestar os necessários esclarecimentos sobre os fatos administrativos.

**Parágrafo terceiro.** Na eleição de Delegado Individual, a ata mencionará obrigatoriamente a proclamação dos Delegados eleitos por Regional da ABEM (nome completo, categoria associativa), com base nos resultados da apuração, bem como indicação dos suplentes eleitos por Regional.

*Art. 48.* A fim de assegurar eventual recontagem de votos, os documentos, as cédulas apuradas e outras formas de registro de voto, previstas no Edital, permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição, incluído o prazo para interposição e julgamento de recursos, se interpostos.

## **TÍTULO VI. DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

---

*Art. 49.* O prazo para interposição de recursos e contrarrazões do recorrido será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a proclamação dos resultados.

*Art. 50.* Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado e interposto perante a Comissão Eleitoral, ficar comprovado:

I. Que a mesma foi realizada em descumprimento do Edital de Convocação das Eleições;

II. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regimento Eleitoral.

**Parágrafo primeiro.** Cabe ao Conselho de Administração juntamente com a Comissão eleitoral o julgamento do pedido de anulação de eleições.

**Parágrafo segundo.** Membros do Conselho de Administração, que tenham tido sua eleição questionada no pedido de anulação, ficam impedidos de participar desta decisão.

*Art. 51.* O prazo para interposição de recurso à anulação do pleito será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado.

**Parágrafo primeiro.** Os recursos poderão ser propostos junto à Assembleia Geral, à Comissão Eleitoral ou ao Conselho de Administração por qualquer candidato inscrito, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

**Parágrafo segundo.** Deverão ser anexados ao recurso documentos que comprovem as alegações, sendo dado ao(s) recorrido(s) o direito de contrarrazões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após ser cientificado do recurso.

**Parágrafo terceiro.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos e a decisão de provimento ou não do mesmo caberá ao Conselho de Administração e à Comissão Eleitoral responsável.

**Parágrafo quarto.** Da decisão, caberá recurso em última instância à Assembleia Geral, devendo este ser protocolado e seguir os mesmos trâmites do *caput* e parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

**Parágrafo quinto.** Ao fim desse prazo e não havendo qualquer recurso a ser julgado, toda a documentação que norteia a eleição será entregue ao Conselho de Administração da ABEM.

*Art. 52.* Anuladas as eleições da Assembleia Geral ou da Regional, outra será convocada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório.





**Parágrafo único.** Uma vez conhecido e julgado procedente o recurso, o(s) mandato(s) do(s) Delegado(s) e/ou dos integrantes do órgão cuja eleição foi anulada serão prorrogados até a posse do(s) candidato(s) e/ou chapa(s) eleito(s) em segundo pleito a se realizar.

## **TÍTULO VII. DA GUARDA DOS DOCUMENTOS**

---

*Art. 53.* Ao Conselho de Administração da ABEM, incumbe zelar para que se mantenham organizados os documentos oficiais pertinentes ao processo eleitoral. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de Convocação da Eleição;
- II. Cópia dos requerimentos de registro de chapas e de candidatura, e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- III. Listagem impressa ou eletrônica, conforme definição do Edital, dos associados individuais, educadores ou discentes de curso de graduação de medicina e médicos residentes, categorias definidas no Estatuto Social, em condições de votar;
- IV. Lista e outra forma de registro de votação, conforme definido no Edital;
- V. Atas da(s) Comissão(ões) Eleitoral(is);
- VI. Pedidos de impugnações, recursos e respectivas contrarrazões, quando houver;
- VII. Cópia do julgamento do recurso interposto, proferido pela Assembleia Geral ou Comissão Eleitoral, quando houver;
- VIII. Registro de cada voto, em cédula individual ou em outra forma de registro, conforme definido no Edital.

**Parágrafo primeiro.** Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da ABEM, pelo tempo legalmente exigido, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, quite com suas obrigações estatutárias, mediante requerimento feito até 30 (trinta) dias corridos após a posse dos eleitos.

**Parágrafo segundo.** O registro de cada voto será arquivado pelo prazo de 30 dias.



## TÍTULO VIII. DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL

---

*Art. 54.* O presente Regimento Eleitoral somente poderá ser modificado por proposição de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros integrantes do Conselho de Administração, ou por ainda 1/3 (um terço) dos delegados em pleno gozo de seus direitos sociais, acatada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes daquele Conselho.

## TÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

---

*Art. 55.* Os casos não previstos neste Regimento, inclusive os de natureza fortuita ou de força maior, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho de Administração, e que deverão ser comunicados na próxima Assembleia Geral.

